



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001080193 DE 1993

9-20,50

NATUREZA : PL

01-0801/93-6 DE 09/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA PRÉDIOS RESIDENCIAIS, SITUADOS EM BEIRA DE Córregos NÃO CANALIZADOS E CUJA RENDA FAMILIAR DE SEUS MÓRDENS, NÃO ULTRAPASSE TRÊS SALÁRIOS MIN. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BAIXA RENDA
CÓRREGO
IMÓVEL RESIDENCIAL
IPTU
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:30:20

00000011677-74



ARQUIVADO EM

15/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

01^ª FL

01-0801/93-6

Folha no. <u>1</u>	de proc.
n.º <u>805</u>	de 19 <u>93</u>
<u>Condida</u>	

P R O J E T O D E L E I

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE URBANISMO
PLANO URBANO, METRÂGEOS
SANITÁRIOS, PROMOÇÃO SOCIAL E TR
P. N. O. 9. NOV. 1993

PR. JENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL e
TERRITORIAL URBANO, para prédios re
sidenciais, situados em beira de
córregos não canalizados, e cuja ren
da familiar dos seus moradores, não
ultrapasse três salários mínimos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

Ficam isentos do pagamento do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO, os prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse a três salários mínimos.

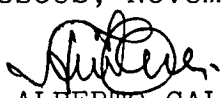
ARTIGO 2º

As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{9 de} Novembro de 1993.


DR. ALBERTO CALVO

Vereador



Folha no	2	de proc.
n.º	801	de 19 93
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo, minorar o sofrimento da população de baixa renda, que se vê obrigada a morar em beira de córrego, em virtude de não ter outra alternativa, por falta de poder aquisitivo.

O IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO é um imposto pago pelo munícipe, e que exige execução de obras públicas e as enchentes ocasionadas pela falta de canalização de córregos é uma consequência da ausência destes serviços públicos.

Ademais a população que se instala nas beiras dos córregos é bastante sofrida e carente.

Conto com meus pares para a aprovação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3

do processo nº.....801.....de 19.....93 12 11 93.....(a).....Condição

Sr. Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
em 12.11.93

MARA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/4/93 às 1200 hs. *PA*

Ao Nobre Vereador *Munilo A. de*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 11 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 01/12/93

(a) *(B)*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04
N.º de 19	
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documenta}, rubricado sob

folha n.º 05 / 06/12/1931. (2)



Câmara Municipal de

Folha nº	05	do proc
Nº	801	de 1993
funcionário	S. Paulo	

PARECER
1.992/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo que visa conceder isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 11 / 12 / 19 93
 página 36 coluna 1ª
 conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 13 / 12 / 93

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 16/12/94 as 12:00 h.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

RECEBIDO DO VEREADOR Antônio Paiva
 PAZ, 1994

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	805	de 1993
O Funcionário	J	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 do Proc.
No 803 de 1993
O Funcionário

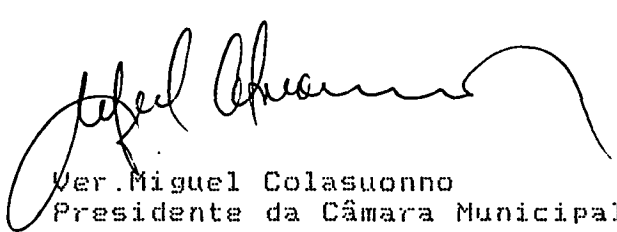
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 801/93, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

16/02/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Alg 3
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências,
SP. 22/02/94
CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEGIT
Em 23/02/94
Ho 12:10 horas
[Assinatura]

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente P.L.

25-02-94

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme o solicitado por V.Sa.

25-02-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE [Assinatura] nesta data
de [Assinatura] a [Assinatura] de [Assinatura]
rubricado [Assinatura] ao 08/12
Em 11/13/94
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 08	do proc. 801/93
Nº 801	de 1993
do funcionário	

São Paulo, 25 de fevereiro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300012/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 801/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo - que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar dos seus moradores, não ultrapasse três salários mínimos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 801/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0801/93-6

Folha Nº. 09 do proc. 801	do 19.93
Nº. 801 de 1993	Condado
O funcionário	

PROJETO DE LEI

IDO HOJE
S. COMISSÕES DE:
CONSTITUCIONAL E JURÍDICA
ADMINISTRATIVA, MÉRITO E FINANCEIRA
SAÚDE, PROMOTORA SOCIAL E TRIBUTÁRIA
P. N. O. 8 de 1993
PR. ENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar dos seus moradores, não ultrapasse três salários mínimos.

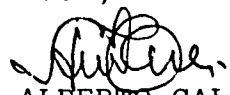
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º Ficam isentos do pagamento do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO, os prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse a três salários mínimos.

ARTIGO 2º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Novembro de 1993.


DR. ALBERTO CALVO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 10 do proc.
Nº 801 de 1993
O funcionário

Folha nº 07 do Proc.
Nº 805 de 1993
O Funcionário

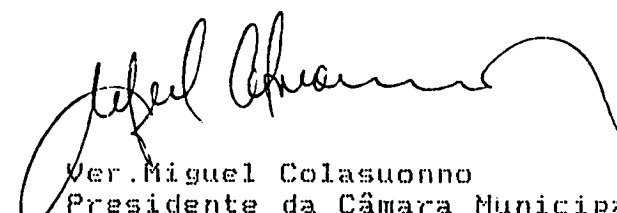
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 801/93, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria.

16/02/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 11	do proc.
Nº 801/93	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 25 de fevereiro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300012/94 de 25.02.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, relativo ao P.L. nº 801/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 801/93 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Recebi em 28.2.94

Neusa Pedrão Naselir

Neusa Pedrão Naselir
Assist. Téc. Direção
SSM - CEL. Press



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

12

do processo nº.....

801

de 19.....

93- 15, 3, 94

(a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências,

01 / 03 / 94

hf

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	805	de 1993
Funcionário	Paulo	

São Paulo, 29 de maio, de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

085/94

Processo no. 59-000.461-94*07

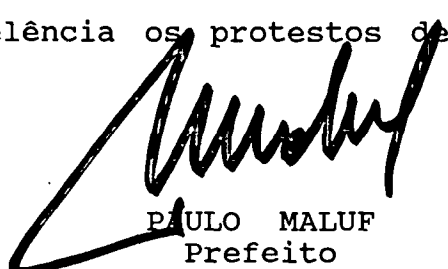
10 - OFICIO
10-0092/94-2

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/03/94
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300012/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 801/93, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar dos seus moradores, não ultrapasse três salários mínimos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/11 do processo no. 59-0000.461-94*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/csn.

A Com. de Pol. Urbana

30/03/94

LUIZ A. E. S. DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. L.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/04/94 às 12:00 hs.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	803	de 1993
O Funcionário		

folha de inf. n.º 8 do Proc. n.º 59-000.461-94*07, em 17.03.94. *Ilacuma*

IRACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ref. : Processo n.º 59-000.461-94*07
Ass. : Projeto de Lei 801/93

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo solicita subsídios que embasem parecer sobre projeto de lei de autoria do Vereador Alberto Calvo, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados.

Devemos, preliminarmente, esclarecer que no projeto de lei, de autoria de membro do Poder Legislativo, há vício de iniciativa. Conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária insere-se dentro da matéria orçamentária, de exclusiva competência do Poder Executivo.

O Imposto Predial e Territorial Urbano é calculado em função do valor venal do imóvel, não sendo levadas em consideração características de renda do sujeito passivo, elemento estranho à configuração da hipótese de incidência deste tributo. Assim sendo, nosso Departamento não possui cadastro quanto à informação de renda dos proprietários e, menos ainda, por ser elemento estranho à relação tributária, dos moradores das áreas especificadas no Projeto de Lei.

Não possuímos, igualmente, cadastro dos córregos não canalizados do município. Tendo em vista a ausência destes cadastros, não há possibilidade de projeção da perda de receita em decorrência de eventual aprovação e sanção do projeto.

Parece-nos que o objetivo do projeto seria trazer compensações de ordem financeira aos transtornos causados pela presença de córregos a céu aberto. A verdadeira solução para o problema é a correção destes transtornos, com obras públicas que os eliminem ou minimizem. A perda de receita, neste contexto, apenas tornará mais distante a possibilidade de alcançar este objetivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	101	de 1953
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

folha de inf. n.º 9 do Proc. n.º 59-000.461-94*07, em 17.03.94. *Maunice*

De forma indireta, a existência dos córregos é levada em consideração quando da apuração da base de cálculo do tributo. Os valores de metro quadrado de terreno constantes das Plantas Genéricas de Valores refletem os valores vigentes no mercado imobiliário, que são naturalmente inferiores aos do entorno nas áreas aqui tratadas. Isto se traduz em menores valores venais dos imóveis destas áreas, isto é, menor base de cálculo e, em decorrência, menor valor do tributo.

A consequência mais grave da presença dos córregos seria a existência de áreas sujeitas a inundação. Ocorre que elas não sucedem necessariamente em todos os córregos e, quando existentes, não se limitam a atingir os imóveis ribeirinhos, alastrando-se para as áreas adjacentes. As inundações ocorrem, também, em imóveis próximos a córregos já canalizados ou aos grandes rios. Neste sentido, a Planta Genérica de Valores é mais abrangente no trato da questão, uma vez que nela estão cadastradas as áreas inundáveis, com atribuição de valores de metro quadrado de terreno desvalorizados, em função da própria lei do mercado.

É nosso entendimento que os problemas da cidade não serão resolvidos pela concessão de isenção para diferentes hipóteses, mas pela adequação da tributação, de maneira a que todos contribuam para sua solução, na medida correta do valor de seus imóveis, determinado pelo mercado imobiliário em função de características próprias, entre as quais, a vizinhança de córregos.

Quanto à matéria técnica do texto em análise, julgamos que, se aprovada a idéia apresentada, a isenção deveria se restringir ao Imposto Predial, sendo dela excluído eventual excesso de área, tributado pelo Imposto Territorial Urbano, relativo a prédios residenciais. Além do projeto objetivar minimizar transtornos às residências, não às áreas livres, as disposições aqui propostas poderiam incentivar especulação imobiliária com relação a grandes áreas limítrofes a córregos a serem oportunamente canalizados. A simples presença de pequena residência ensejaria concessão de isenção para toda a área da propriedade, independentemente de seu tamanho, restando ao proprietário aguardar, sem qualquer contrapartida tributária, a valorização decorrente da futura obra pública.

A inexistência de obrigatoriedade de requerimento anual para concessão de isenção traz incertezas quanto ao lançamento tributário. A alegação poderá ser apresentada apenas na fase de cobrança executiva, gerando discussões judiciais às vezes de difícil comprovação. É orientação de nosso departamento que a legislação referente a isenção preveja sempre a obrigatoriedade de requerimento anual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha no	16	do Proc.
No	803	de 19
O Funcionário	J	

folha de inf. nº 10 do Proc. nº 59-000.461-94*07, em 17.03.94

INACENA-BREVE LUC. N. 100
Oficial de Adm. G. 1
Reg. 602.729-6.00

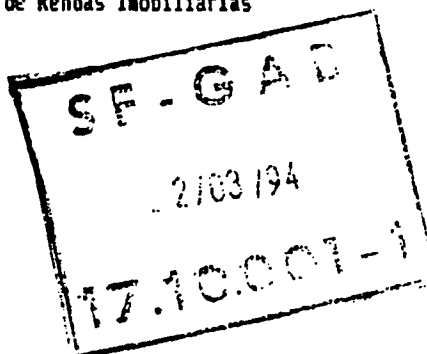
O sujeito passivo do IPTU é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel. Como não há relação jurídica entre o Fisco e o morador do prédio que não seja sujeito passivo do tributo (inquilino, por exemplo), a isenção não poderá se reportar a características próprias dele.

R.I.G., em 17 de março de 1.994.



YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



ASS/NR/ibs.



Folha n.º	17	do Proc.
No	801	do 1953
O Funcionário		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO**

- fls. nº 11 -

[Signature]
TEREZINHA L. S. ADRIELI
Assessoria Jurídica
S. F. G.

Folha de Informação n.º

em 23/03/94 (a)

REF.: Processo n.º 59-000.461-94X07

INT.: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: IPTU - Concessão de Isenção para prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar dos seus moradores não ultrapasse três salários mínimos - Projeto de Lei 801/93, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo

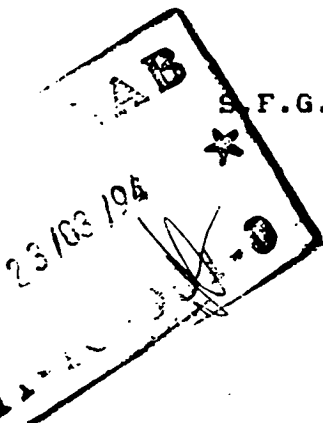
SGH/ATL - SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Retornamos o presente, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias, desta Pasta, que endossamos.

Por envolver matérias tributária e orçamentária, ressaltamos o vício de ilegitimidade na propositura pelo Poder Legislativo, já que, consoante disposições do Art. 61, parágrafo 1.º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e do Art. 37, parágrafo 2.º, inciso IV, combinado com o Art. 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa é privativa do Poder Executivo.

S.F.G., em 22 de março de 1.994.

[Signature]
GILBERTO BIN ROSSI
Chefe do Gabinete de SF





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38	do Proc.
N.º 801	de 1993
O Funcionário	

PARECER
0358/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispor sobre a concessão de isenção de pagamento de imposto predial e territorial urbano, para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores, não ultrapasse três salários mínimos.

Conforme pode-se ler na Justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da proposta é minorar o sofrimento da população de baixa renda, que se vê obrigada a morar à beira de córrego.

Esta Comissão, no sentido de obter subsídios para a elaboração de nosso parecer, solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, de modo que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, se pronunciasse a respeito da matéria.

Em resposta, recebemos o Ofício A.T.L. nº 85/94 o qual encaminhou-nos cópias das informações prestadas pelo Departamento de Rendas Imobiliárias.

Esclarece-nos que:

a - O Imposto Predial e Territorial Urbano é calculado em função do valor venal do imóvel, não sendo levadas em consideração características de renda do sujeito passivo. Desse modo aquele Departamento não possui cadastro quanto à informação de renda de proprietários.

b - Não possui cadastro dos córregos não canalizados do município.

Entendendo que o objetivo do projeto é trazer compensações de ordem financeira aos transtornos causados pela presença de córregos a céu aberto, concluiu esse Departamento de Rendas Imobiliárias que a verdadeira solução para o problema é a correção desses transtornos, através de obras públicas que os eliminem ou os minimizem; desse modo a perda de receita, ao isentar-se do pagamento, apenas tornaria mais distante a possibilidade de alcançar-se esse objetivo.

Esclarece-nos ainda que quando é feita a apuração da base de cálculo do tributo (IPTU), os valores do metro quadrado de terrenos próximos a córregos, recebem um valor inferior aos outros que não estejam próximos a córregos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 805 de 1993
O Funcionário

Esta Comissão analisando a propositura bem como as considerações apresentadas pelo Executivo, acata as ponderações de seu órgão técnico competente e portanto entende pela rejeição da mesma.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 13/04/94


Presidente


Relator





Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 04 / 94
pagina 70 coluna 1º
conferido: 8

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 20 / 04 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 25 / 04 / 94 às 1200 h.

Ao nobre Vereador

Ushitaro Kamia

para relatar.

Sala da Comissão de

25 / 04 / 94
Rute
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ACU, lido nesta data ^{passado para o arquivo} _{documentos}, rubricado sob
folha n.º 20 / 10 / 05 / 94 a) ②



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/05/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 21 de 1993
N.º 807
O funcionário

PARER
0559/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº801/93

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados, cuja renda familiar dos seus moradores não ultrapasse a três salários mínimos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer, pela legalidade (fls.5), enquanto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer de fls. 18/19, após obtidas informações do Executivo (fls.13/17), opinou contrariamente à aprovação da matéria.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, analisando exclusivamente o mérito da propositura nos estritos limites das competências regimentais desta Comissão, não vê inconvenientes à aprovação da mesma. Pelo contrário, consideramos justas as razões que levaram o nobre Autor a apresentar o projeto (Justificativa de fls.2), uma vez que se trata de minorar, de certa forma, os problemas, tanto materiais quanto de saúde pública, enfrentados por essas pessoas que são obrigadas a viver em locais muitas vezes insalubres e que, por ocasião das fortes chuvas de verão, vêem suas casas ou estabelecimentos comerciais invadidos pelas águas sujas e infectas desses córregos não assoreados, não canalizados devidamente pelo Poder Público. Foi amplamente divulgado pela imprensa, no último verão, o surto de leptospirose que grassou em determinadas regiões da Zona Leste paulistana em consequência da invasão dessas águas, contaminadas pela urina de ratos.

A isenção do I.P.T.U, pretendida pelo projeto, não seria um privilégio a essas pessoas pobres (renda familiar inferior a três salários mínimos), mas uma medida de justiça fiscal.

Em vista do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente

18/05/94.

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/05/94
página 86 cc. una 22/32
conferido: *[Signature]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/05/94

[Signature]
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/05/94 às 16:20 h.

[Signature]
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
19/05/94

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) nº 22030
n.º 08/06/94 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 22 do proc.
PAULO 801 de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros

Srs. Vereadores:

Guilherme Gianotti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Inácio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo,
sobre os PLs 801/93; 851/93 e 51/94, em 7.6.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO nº 27/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º 801 de 19 93
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	1	regina	Aud.Púb.	7.6.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Estamos fazendo essa audiência pública para tratarmos do projeto 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, tendo como relator o Vereador Hanna Garib. É a primeira audiência do projeto. A ementa é a seguinte: dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para prédios residenciais situados à beira de córregos não canalizados, a cuja renda familiar, de seus membros ou moradores, não ultrapasse três salários mínimos. A Comissão de Constituição e Justiça deu pela sua legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações que Executivo, que respondeu: o projeto padece de vícios de iniciativas. Ademais, o setor da Prefeitura consultado não tem cadastro de renda dos contribuintes de IPTU e nem dos córregos não canalizados, não sendo possível analisar a renúncia da receita envolvida". Pondera os órgãos competentes que a verdadeira solução é a realização de obras públicas para eliminar os problemas e a perda de receita tornaria mais distante a possibilidade de alcançar esse objetivo. Além disso, a existência de córregos já é levada em consideração quanto à apuração do valor venal do imóvel, base de cálculo do tributo. O parecer da Comissão de Política Urbana foi ~~favorável~~ contrário. A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 29 do proc.
n. 801 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	2	regina	Audiência Púb.	7.6.94		

O segundo projeto, 851/93, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que tem como relator o Vereador Arnaldo Madeira. Também é a primeira audiência. A ementa diz: dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos às sociedades amigas do bairro para implantação de núcleos esportivos. Desconto de 50% do valor do IPTU relativos aos terrenos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer com substitutivo, retirando o dispositivo que atribui função a órgãos do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer contrário, que o projeto implica em redução de receita, a prioridade deveria ser aplicação de recursos em núcleos esportivos da Prefeitura e áreas sociais. A Comissão de Administração Pública passou por decurso de prazo. E na Comissão de Educação e Cultura também por decurso de prazo.

O terceiro projeto é o 51/94, do Vereador Marcos Cintra, relator é o Vereador José Índio e está na primeira audiência. A ementa diz o seguinte: inclui a categoria de administrador de empresa na lista de serviços tributáveis pelo instituto sobre serviços de qualquer natureza. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e com voto contrário pela inconstitucionalidade, com argumentação de que a lei complementar, que trata do serviço atingido pela ... (sigla ininteligível) não prevê tal atividade. A Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável. Não abrimos a sessão com a presença do Vereador Arnaldo de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 do proc.
PAULO 801 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F5	3	regina	Aud.Púb.	7.6.94		

Madeira, José Índio, Odilon Guedes e Gilberto Kassab.

Está aí para os companheiros examinarem e verem os caminhos a seguir.

O SR. JOSÉ ÍNDIO - Permita-me nobre Vereador. No projeto do Vereador Alberto Calvo, cujo relator é o Vereador Hanna Karib, segundo informações do Executivo, há resposta de que o projeto padece de vícios de iniciativa. Na verdade, a própria Lei Orgânica permite que se legisle a respeito. Isso aí já caiu por terra. Eu diria até que o projeto não me apraz, mas não vejo qualquer problema para que se vote contrariamente dentro do que nos parece aqui, em termos de audiência pública. É lógico que no Plenário a gente pode pensar diferente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Muito bem. Vereador Madeira, Odilon Guedes..., Kassab?

Registramos também a presença do Vereador Hanna Karib e Guilherme Gianetti.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Apenas queria deixar registrado que ~~o projeto de lei nº 1.234 de 1993, que trata da criação de uma nova lei orgânica para o município de São Paulo, não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1993.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 26 do proc.
PAULO 801 de 19 93
o funcionario *MD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	1	valéria	aud. publ.	7.6.94		

concordo com a ponderação do Vereador José Indio sobre a possibilidade d legislador tomar iniciativa em matéria tributária. Isso não é inconstitucional a iniciativa do Vereador em qualquer nível sobre matéria tributária. Apenas, tem de obedecer determinados procedimentos que são previstos na legislação, no nosso caso, na própria LDO, ou seja vai propor isenção de tributo, desconto, tem de dizer qualq é a despesa que vai or-tar, o que aquilo quer dizer na despesa do orçamento. Então, são regras a serem observadas nos projetos. Agora absolutamente é inconstitucional a manifestação sobre essa matéria por parte do legislador em qualquer nível. E tenho cá comigo que no caso dos três projetos, aliás, no caso dos dois primeiros projetos o problema aqui é mais de mérito do que propriamente constitucionalidade, tanto do Alberto Calvo, quanto o outro sobre incentivo fiscal de terrenos cedidos a sociedades amigos de bairro. Acho que é mais... (aparte). O Almir tem uma lei... (apartes). Então, aqui... (aparte). Terreno cedido para sociedade amigos de bairro para implantação de núcleos esportivos, desconto de 50% do IPTU relativo a s terrenos, é o que está sendo proposto aí. Nessa matéria tributária já me manifestei aqui na Câmara e em outras audiências e sou muito reticente na questão de incentivos fiscais, isenções, pelas mais diferentes razões. Nesses dois projetos eu continuo mantendo minha posição contrária a esse tipo de iniciativa. Acho que, inclusive, essa coisa de prédios residenciais situa-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F6	2	valéria	aud. publ.	7.6.94		

dos em beira de córregos não canalizados, primeiro, o que temos em beira de córrego é muito imóvel irregular que não poderia nem estar instalado, porque o Código de Obras prevê, inclusive, uma distância mínima entre o leito do rio e a edificação que muitas vezes não é observada e aqui agora a Prefeitura iria assumir a responsabilidade sobre isso. Nos dois casos não vejo por que manifestar favoravelmente. No terceiro caso, salvo melhor juízo, que é o projeto do Vereador Marcos Cintra, meu entendimento é que a listagem de possibilidades de serviços a serem tributados pelo ISS é de competência federal. O município pode mudar as alíquotas, pode cobrar três, cinco, dois, mas não pode pegar determinado serviço e colocar na listagem. Então, esse é o meu entendimento e me parece que esse voto contrário de inconstitucionalidade apresentado na Comissão de Justiça é que tem razão e não o outro. Mais uma vez, o problema da Comissão de Justiça desta Casa continua sendo os pareceres mais de conteúdo político do que de conteúdo técnico jurídico. Então, essa é a minha posição em relação aos três projetos.

O SR. AEMIR GUIMARÃES - O Vereador Arnaldo de Abreu Madeira lembra com muita propriedade que é preciso que o Ministério do Trabalho entenda que a atividade de administrador de empresa seja uma entidade legalmente constituída. Vou dar como exemplo, um paralelo, os representantes comerciais, quem era vendedor. Depois criou-se o Conselho dos Repre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 28 de proc.
801 de 923
o funcionário *J. S.*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R6	3	valéria	aud. publicas	7.6.94		

sentantes Comerciais que é o Cosesp e o Sispes, o sindicato, mas tudo
isso, são determinações da legislação federal através do Ministério do
Trabalho. Ai sim, na medida em que existe essa atividade, a Prefeitura
passa a cobrar o ISS para ~~que a atividade possa regular-se e assim~~
~~isso ocorre com os contabilistas, com os representantes comerciais,~~
~~com os advogados do trabalho e assim outras entidades que~~
~~estão sendo regulamentadas pelo poder federal e municipal.~~....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 do proc.
801 de 1993
o funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
F7	1	emira	tributação	7.6.94		

para que o cidadão possa regularizar a sua profissão. Isso ocorre com contabilistas, com representantes comerciais, com a Ordem dos Advogados do Brasil e assim com outras entidades. Havendo a legislação federal, o município passa a cobrar ISS para que as pessoas físicas e jurídicas tenham a sua regulamentação junto à prefeitura e junto ao órgão federal. Eu acho que na verdade aqui há um equívoco do Vereador Marcos Cintra, quando na verdade esse projeto de lei poderia se transformar numa ~~moção~~ moção de apelo, para que o governo federal regularizasse essa atividade através ~~do~~ do Ministério do Trabalho. Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Em relação ao Projeto de lei do Vereador Osvaldo Sanches, eu acho que é interessante esse incentivo fiscal para os terrenos cedidos para sociedades amigos para implantação de núcleos esportivos. Primeiro, porque a Cidade é extremamente carente em relação a centros esportivos e a espaços de lazer. E segundo, por exemplo, a Comissão Urbana, a opinião é de que esses recursos deveriam ser dirigidos aos núcleos esportivos da prefeitura. Eu acho que uma coisa não exclui a outra. Quer dizer, a cidade é imensa, dez milhões de habitantes e o número de núcleos desportivos da prefeitura não atende. A gente sabe que na periferia grande parte da juventude não tem o que fazer por falta de espaço. Então, em princípio acho interessante o Projeto do Vereador Alberto Calvo, essa isenção até 3 salários mínimos, que acaba atendendo a uma população de baixa renda. Eu tenho como princípio que a população de baixa renda, uma das formas da gente distribuir renda no País não é só por aumento de salários, mas com isenção de impostos, e uma série de outras formas indiretas. Então, esse projeto de lei, por exemplo, viria nesse sentido, na medida em que a população de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
P7	2	emira	tributação	7.6.94	oodilon	

baixa renda gastasse menos dinheiro com impostos, teria mais dinheiro para comer, ou para destinar à educação, ou a qualquer outro tipo de necessidade que a família precise. Então, acho que é um projeto de lei nesse âmbito de distribuição de renda, muito importante.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, eu acho a tanto o projeto de Alberto Calvo, como o do Osvaldo Sanches..., o primeiro vai incentivar que as pessoas passem a morar em margens de córregos, e na beira dos córregos.

E como disse o Colega Madeira, xix a maioria deles são todos ilegais. Então, vai cada vez mais aumentar a ilegalidade.

E sobre a emenda do Osvaldo Sanches que dispõe sobre incentivo fiscal para as sociedades de amigos de bairros, está cheio de centros esportivos abandonados por aí, jogados pelos cantos. Então, eu acho que não passa a coisa. Já os que temos, não estamos mantendo, imagina se nós colocarmos mais coisas, aí é que vai piorar a conservação disso aí.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - O Sr. Guilherme Giannetti, S.Exa. desiste.

Esta Presidência determina aos Srs. relatores, depois das observações feitas aqui, que a gente dê alguma contribuição. O Vereador Zé Índio, no que diz respeito ao Projeto de Marcos Cintra, existe uma lei tramitando no Congresso Nacional que devemos dar um parecer e mostrar como o legislador deve se condizir para aprimorar tudo isso. Então, vamos aguardar a segunda audiência pública para darmos continuidade. Nada mais para ser discutido, está encerrada a presente audiência pública. Vamos à nossa reunião ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
801 de 19 93
O funcionário *ma*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Charib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de
São Paulo, sobre os PIs n.ºs 801/93, 851/93, 51/94, 52/94 e 61/94,
que dispõem sobre matéria tributária, em 28 de junho de 1994.**

**Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. C.F.O. 33/94).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 302 do proc.
n.º 801 de 1993
o funcionario *AN*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	morg.	Com. Fin. Org.	28.6.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guinardes) - Vamos dar início à audiência pública que trata de três projetos, aliás, cinco projetos, o primeiro nº 801/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano para prédios residenciais situados em beira de córregos não canalizados e cuja renda familiar de seus moradores não ultrapasse três salários mínimos. A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade e a Comissão de Política Urbana solicitou informações ao Executivo, que respondeu que o projeto padece de vício de iniciativa. Ademais o setor da Prefeitura consultado não tem cadastro da renda dos contribuintes do IPTU nem dos córregos não canalizados, não sendo possível avaliar a renúncia de receita envolvida. Ponderam os órgãos competentes que a verdadeira solução é a realização de obras públicas para eliminar os problemas e a perda de receita tornaria mais distante a possibilidade de alcançar esse objetivo. Além disso a existência de córregos já elevada quando em consideração da apuração do valor venal do imóvel base de cálculo do tributo. O Parecer da Comissão de Política Urbana foi contrário e a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho parecer favorável. Aqui se nós termos um parecer contrário esse projeto vai para o arquivo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	3	morg.	com. finan.	28.6.94		

rar a nível da comissão.

O Sr. José Índio - A minha opinião é nessa linha do Vereador
Madeira.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O Vereador Odilon Guedes
XXXXXX tem alguma manifestação ?

O Sr. Odilon Guedes - Penso o seguinte, que ao examinarmos
um projeto de autoria do Vereador Alberto Calvo, o problema é que ele
tem um lado positivo, que eu sempre tenho defendido aqui, que é a ques-
tão de distribuir a renda, é você isentar as pessoas de menor renda de
impostos e aumentar os impostos de quem pode pagar mais. Então, nesse
aspecto eu sou favorável, tem um problema que o nobre Vereador José
Índio levantou, de área de risco, que isso aí você pode, mas é um outro
tipo de visão que precisa ser levado em consideração.

O Sr. José Índio - A grande verdade, inclusive, isto aqui
já está nas próprias isenções dada pelo Prefeito no ano passado, mesmo
na gestão anterior, eles já estão dentro do contexto, porque seria, duas
vezes redundante.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - Então, veja bem, nessa
audiência pública nós contamos, convém registrar aqui, a presença dos
Vereadores Arnaldo Madeira, Odilon Guedes, José Índio, Zenas Pires e
Gilberto Kassab. Então, pelo raciocínio que se obtém aqui ~~a seguinte~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 34 do proc
n. 801 de 19 93
o funcionario *MM*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	1	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

A Comissão de Finanças deve dar um parecer contrário a esse projeto.

Não é verdade?

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB)
- Com todo o respeito...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Mas não podemos fugir disso porque é um negócio... assim sendo, a orientação é essa e vamos passar para o item seguinte.

O item seguinte é o projeto 851/93, do Osvaldo Sanches.

A ementa deste dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos à Sociedade Amigos de Bairros para implantação de núcleos esportivos.

Desconto de 50% do valor do IPTU relativo aos terrenos.

A Comissão de Constituição e Justiça parecer com substitutivo, retirando dispositivo que atribui função a órgãos do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, parecer contrário. O projeto implica em redução de receita. A prioridade deveria ser aplicação de recursos em núcleos desportivos da Prefeitura e áreas sociais. A Comissão de Administração Pública passou por decurso de prazo. A Comissão de Educação e Esporte também por decurso de prazo. José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - Eu

tenho a impressão que já está contemplado na lei esse benefício para



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	morg.	auf.pública	28.6.94		

Não vai porque já tem uma comissão com parecer favorável.

O outro projeto PL 851/93, do Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre incentivo fiscal para terrenos cedidos a sociedades amigos de bairros para implantação....

O Sr. José Índio - Nesse caso do projeto do Vereador Alberto Galvo, acho que... entende que em primeiro lugar, se é à beira de córrego é área de risco. Não existem prédios em beira de córregos.

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães) - O que na verdade ocorre nas beiras dos córregos são as invasões, são construções irregulares que não obedecem os recursos devidos. Isso é o que se vê na cidade. É muito comum o cidadão ter a sua residência e ele invade as margens do córrego.

O Sr. José Índio - Seria até redundância quando ele fala em três salários mínimos. É um absurdo. É um projeto sem...

O Sr. Arnaldo de Abreu Madeira - Eu concordo com o Vereador José Índio, quer dizer, beira de córrego o que temos é invasão, então, acho que não tem sentido. Depois a Comissão de Política Urbana colocou aqui, não sei se foi n nesse projeto, a questão.... não foi nesse projeto, que digamos você para redimir receita precisa indicar onde vai cortar despesas, então, é um projeto impertinente, não vejo como prospe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
801 de 1993
o funcionário *MD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	Leo	Audiência Pública		28/6/94	

Sociedade Amigos de Bairros. Estamos simplesmente ratificando porque já existe o benefício. É só complementação. Mas, a complementação é como...

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PSDB) - Do que eu lembro nós chegamos inclusive a aprovar aqui um projeto, acho que até do Almir Guimarães, sobre a facilidade da isenção do IPTU, para as Sociedades Amigos de Bairros. Agora, esse projeto, da forma como está redigida, ele pode inclusive criar a seguinte situação: você tem um terreno, digamos, para um empreendimento, você cede à Sociedade Amigos de Bairros e ela vai ter isenção de 50% do IPTU. Muito bem. O que isso vai significar, em termos de redução de receita, para a Prefeitura, etc.? Acho que é um projeto que tem uma generalidade que torna inviável, embora a intenção do autor eu acho que seja uma intenção até nobre, positiva...

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - Já existe o benefício. Inclusive total, não é?

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - (PSDB) - Ela isenta totalmente. Já isenta do IPTU. Do jeito que está aqui, seria para ampliar, para ela poder receber outros terrenos em isenção e poder isentar mais. Então, eu acho isto aqui um perigo. As coisas feitas dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
P.º 801 de 1993
o funcionário JAB

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	3	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

forma, sen o maior cuidado, e com a questão da receita municipal , onde é que você vai cortar despesa para poder cortar a receita, é complicado. Acho que a comissão tem tido aqui uma posição que eu considero correta, em geral, de evitar a coisa das isenções, os incentivos, de forma generalizada. Então, eu não vejo como esse projeto prosperar, também por esse ponto que o José Índio levantou. Que, na verdade, a isenção já existe.

O SR. ODILON GUEDES - (PT) - O que eu queria assinalar é que o princípio do projeto é correto , do ponto de vista de ampliar a área para a prática de esportes na Cidade, que é muito carente. Agora, o fato de ser impreciso, acho que o autor, se ele precisasse melhorar, talvez a gente pudesse até aprovar. Mas, nesse sentido aí, porque a cidade de São Paulo não tem, não é nem de lazer, é de esporte , é de prática esportiva.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERRIRA DO NASCIMENTO - (PMDB) - Mas, sabe o que acontece, Odilon? Entenda bem: o benefício é total. A Sociedade Amigos de Bairros já temo benefício total. Ele está aqui pedindo 50% para que esses 50% seja imprimido numa outra situação. Quer dizer, vai criar na realidade mais despesas para a Sociedade Amigos de Bairros, que não tem exportação para isso... Num troço meio...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	4	Leo	Audiência Pública	28/6/94		

O GR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Agora já registramos a presença do Hanna Charib e do Guilherme Gianetti

O SR. GUILHERME GIANETTI - (PMDB) - Primeiro Secretário -
rio, por favor!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Primeiro Secretário? Até 31
de dezembro ele será! Se não morrer antes, se o José Índio não tomar
o cargo dele.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - (FEDB) - É.
se eu não tomar o cargo dele!

O SR. ALMIR GUIMARÃES - (PTB) - Então, eu acho que nós vamos adotar o mesmo critério aqui na Comissão de Finanças, de que esse projeto não pode prosperar. Na verdade, é o seguinte: os vereadores, nós todos aqui, ficamos procurando inovações para dar alguma contribuição à cidade. Mas também nós devemos ter discernimento daquilo que é viável para a própria Cidade. Nós sabemos que a cidade de São Paulo, temos uma gama enorme de CDM_s, que são Centro Desportivos Municipais, e que vivem na maior precariedade, vivem de uma forma que se que sem ~~qualquer tipo de manutenção, e sem qualquer tipo de~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do processo 801 de 1993
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	Florência	com.fin.orç.	8.6.94		

funcionamento, vivem ao abandono, como sabemos e muitas vezes na periferia esses CDMs são pontos de encontro de marginais. Essa é uma verdade que se tem. Agora, nós vamos propiciar ...

- Fala fora do microfone. Inaudível.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não, CDMs são Centros Desportivos Municipais.

O SR. - Não, existem CDMs e Centros Educacionais. V.Exa está falando BEM CDM ou Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou sendo claro. Centros Desportivos Municipais, CDMs.

O SR. - Então, não é CDM, porque CDM não existe estrutura, Presidente. A própria comunidade desenvolve o trabalho dela. NO Centro Educacional ~~tem~~ existe estrutura, existe DA-10, existe um DA.9 e um DA.5. V.Exa. fala de CDM ou de Centro Educacional?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estou me referindo ~~à~~ aos Centros ... Nós estamos discutindo a matéria no que diz respeito à isenção de impostos para as sociedades de amigos do bairro construí-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 40 do proc
801 de 1993
o funcionário *MM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	- SESSÃO	- DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	florência	com.fin.	28.6.94		

rem Centro Desportivos. E está dizendo que os CDMS - Centros Desportivos Municipais, que são gerenciados por duas ou três entidades, vivem na maior precariedade porque o Poder Público não tem contribuição e muitas vezes essas locais têm o seu desvio de função. Não funciona como é a realidade. Quer dizer, quando o próprio Poder Público não tem condições de administrar aquilo que ele construiu no passado, como vamos inovar, criando oportunidades para que se possa fazer alguma coisa nesse sentido? Eu acho que é descabido esse projeto e daí a ponderação que fazemos aos companheiros Membros da Comissão ~~PERMANENTE~~ de que se dê um parecer contrário por essas razões.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Sr. Presidente, mesmo assim sendo, Sr. Presidente, o CDM, que é a coletividade local ... Eu acho que na LDO o grande companheiro Madeira poderia também me ajudar um pouco aqui. Mesmo o CDM, que eu acho algo de forma diferenciada com o Centro Educacional ... Nós temos hoje Centros Educacionais em que existe uma estrutura de fato e não de direito. Como, por exemplo, ...

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Guilherme, me permita um aparte? Quando eu citei o CDM, quis dar uma analogia e quis figurativamente mostrar um fato. Acho que estamos mudando até a discussão do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc.
n.º 801 de 19 93
o funcionário *MM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	florência	com.fin.	28.6.94		

O SR. GUILHERME GIANETTI - Mas eu acho que também ca
be na LDO também. Não estou fugindo do assunto, não.

Lá na Cidade Tiradentes, nó temos lá o Centro Educa
cional. Existe uma estrutura de fato e não de direito. Eu acho que
cabe com clareza na LDO também.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Me permita, Gianetti, para
não perdemos o fio de meada vamos deixar esse assunto para um outro mo
mento.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Não é perder o fio da mea
da.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Você não está dicen
do nada com nada.

O SR. GUILHERME GIANETTI - Estou dizendo, sim, senhor.
Como é que não? Se fala em CDM tudo é um centro, só que um tem estrutu
ra de fato e ~~estrutura~~ de direito, não. Como não estouE dizendo?

Eu acho que nós, como legisladores, podemos modificar.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Bem, então vamos passar ao
item seguinte da pauta, senão vamos perder muito tempo nessas atribuições.

Então, n esse projeto aqui daremos um parecer favora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 42 do proc.
801 de 19 93
o funcionário MD

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	4	florência	com.fin.	28.6.94		

vel, a exemplo do anterior, o do Osvaldo Sanches, que dá ênfase para as Sociedades de Amigo de Bairros...

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Favorável?

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Não, contrário, como fizemos

...

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Sim, mas sob a alegação de que já existe o benefício.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Claro, pelas mesmas razões. Inclusive, se você quiser ilustrar, você usa esse exemplo de que o próprio Poder Público não faz nada pelos CDMS. desta Cidade.

Agora vamos então tratar do Proj. do 51/94, que é de autoria do Vereador Marcos Cintra.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Não
Foi aprovado esse projeto?

Fala fora do microfone. Inaudível.

O SR. JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO - Mas já foi aprovado em primeira e segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n. 43 do PROJ.
n. 801 de 1993
o funcionário *MTD*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	1	beth	com. finanças	28.6.94		

Então, está prejudicado e deve ter sido dado um parecer em conjunto em plenário. Daí a razão de estar sendo objeto de discussão. Está explicado.

O SR - Sr. Presidente, não estou convencido ainda que esta douta Comissão, é fundamental, nós estamos sendo educacional (sic) da COHAB Tiradentes, é de fato e não é de direito. Lá, realmente, não existe a estrutura. Quando V.Exa. falou, CDM, V.Exa. não disse nada de Centro Educacional...

O SR ADMIR GUIMARÃES - Em absoluto, não é objeto de discussão. Esqueça isso. Já passamos para outro item. O item seguinte, que seria o quinto da Ordem do Dia é o Projeto do Vereador Hanna Garib que altera as disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 1992 e incluindo os beneficiários da isenção do IPTU, concedendo apresentados que perceba até três salários mínimos os compromissados compradores. A Comissão de Justiça dá parecer pela legalidade. A Comissão de política urbana dá parecer favorável e a Comissão de Saúde, Promoção Social e de Trabalho dá parecer favorável.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Tenho um projeto mais ou menos semelhante ao do Madeira. Só que o meu tem as bolsas de estudo parciais. O dele é do INSS e o meu do IPTU.

O SR ADMIR GUIMARÃES - Esse projeto é do Hanna Garib, é o último projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do pro
n.º 801 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C4	2	beth	com. finanças	28.6.94		

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Estou falando do Madei-
ra.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Não tem projeto do Madeira.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - E o do Giannetti?

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, passamos o do Giannetti.

O SR GUILHERME GIANETTI - Eu quero discutir o meu projeto.

O SR ALMIR GUIMARÃES - É mesmo, virei a página. Acho que o Giannetti falou tanto aí do lado que até nos tirou da órbita. Então, o Vereador Guilherme Gianetti "institui do âmbito do Município de São Paulo um programa de oportunidade educacional destinado a apoiar estudantes carentes provenientes da rede pública do ensino em sua preparação, para concorrer às vagas nas universidades públicas e privadas, concedendo desconto do imposto sobre o serviço INSS, até o limite de 4% do montante devido e criando o Fundo Especial de Oportunidade Educacional. Na Comissão de Justiça o parecer é pela legalidade retirando o incentivo fiscal mencionado. A Comissão de Justiça retira o benefício fiscal mencionado. A Comissão passou por decurso, na Administração Pública, de Esporte por decurso, de Saúde é favorável, Há um relatório favorável. Aí o Vereador José Índio diz que tem um projeto semelhante.

O SR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu disse que o projeto é bom e eu tenho um similar. Só que o meu é diferente. O meu interfere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 45 do processo
801 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	3	beth	com. finanças	28.6.94		

no IPTU que é a criação de bolsas parciais.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Vereador Gianetti quer falar?

O SR GUILHERME GIANETTI - Entendo que ~~EXCE~~ o projeto foi discutido com alguns companheiros da UNICAMP. Foi feito assim em Campinas. O que prejudica o projeto é o ISS, não é isso? Eu pediria aos companheiros uma forma de podermos ajudar. O parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade. Houve decurso de prazo nas comissões de Administração Públicas, Educação, Cultura e Esporte e há um relatório favorável da Comissão de Saúde, Formação Social e Trabalho.

~~propriedade dos municípios (norma)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 46 do proc
n° 801 de 19 93
o funcionário *AMS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	1	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

Eu pediria aos senhores aí, porque eu acho que esse projeto é sensacional, eu acho que ele não visa a acertar o problema no seu todo, eu acho que em menos de dois outros anos, mas eu acho um projeto viável, um projeto sério, nós discutimos eu acho que por diversas vezes com os companheiros da UNICAMP, eu acho que uma forma, um fundo que existe, o que é que vocês acham? Agora, onde se cria isonomia eu acho fundamental. Agora, realmente, aqui - ISS aqui, não é isso? Percentual de 4? Foge à realidade, não é isso? Foge à realidade. Eu pedi aos colegas, pensando junto comigo, de que forma nós podemos equacionar isso juntos. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Araldo de Abreu Madeira) - Olha, eu queria dizer o seguinte, toda a vez que vejo um projeto de incentivo fiscal ou de definição e ação da Prefeitura eu sempre me preocupo com a questão das prioridades, não é? Nós sabemos que a Cidade de São Paulo ainda tem determinadas carências no chamado ensino fundamental, que é a responsabilidade básica do Município na atual divisão de responsabilidades no esquema educacional, cabe ao Município, e ao Estado secundariamente, patrocinar o estudo fundamental. O estudo universitário, portanto o estudo de segundo grau, é um estudo - e segundo grau, que é basicamente o Estado - terceiro grau é Estado e União,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 47 do proc.
n.º 801 de 1993
o funcionário *MM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	Normas	Aud. Pública	28.06.94		

essa é a divisão de responsabilidades que nós temos no Brasil, então toda vez que o Município, digamos, começa a entrar em searas que não são ~~explicitamente~~ explicitamente, na Constituição, da sua responsabilidade, eu fico preocupado em ~~em~~ termos da divisão de responsabilidades.

O SR. _____ - Eu só entendo que existe uma prioridade, é lógico, pelo ensino fundamental, e o infantil, mas não impede que o Município interfira.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo de Abreu Madeira) - Não, pois é, não, eu não estou dizendo que impede, estou dizendo que sempre me preocupo em verificar o que é que é a responsabilidade fundamental do Município, e se essa responsabilidade está equacionada, ou não. Por exemplo, quando se colocou no Orçamento a questão da Universidade da Zona Leste, eu me posicionei contra. Por que? Porque eu sou contra a Universidade da Zona Leste? Não. Porque eu acho que o Município não tem condições de iniciar gastos com universidade, que é um gasto que o Governo Federal e o Estadual vêm fazendo; acho que, pelo contrário, o Município tinha de batalhar era para que a Universidade de São Paulo criasse uma unidade na Zona Leste, porque a Universidade de São Paulo tem tradição, tem estrutura, tem histó-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do proc.
801 de 19 93
o funcionário *MS*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	Norma	Aud. Pública	28.06.94		

história, para o Estado investir.

Então, eu tendo a pensar dessa forma. Sei que a intenção do Gianetti nesse projeto é a melhor possível, porque ele está abordando um problema que existe, quer dizer, de aluno que conclui o segundo grau, e não consegue pagar o cursinho, portanto não tem acesso, não tem possibilidade de, digamos, acessar à universidade, na medida em que não tem condições de frequentar os bons cursos existentes para preparar o aluno, para suprir a deficiência, digamos, da nossa escola de segundo grau.

A ~~EXTERNA~~ Comissão de Justiça fez aqui uma emenda que retira o incentivo fiscal, quer dizer, e propõe a criação do programa com recursos a serem definidos orçamentariamente, a serem definidos a cada momento pela Administração. Eu acho que esse posicionamento da Comissão de Justiça me parece correto porque você mantém, digamos assim, o programa com verbas a serem definidas; na medida em que você colocar que 4% do ISS, primeiro significa você estar cometendo uma violação a um princípio constitucional, que você não deve vincular receita a despesas específicas; isso é um princípio constitucional; e, segundo, você estaria definindo um montante de verba extremamente elevado; se nós supusermos uma receita de ISS de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	4	Norma	Aud. Pública	28.05.94		

ordem de 500 milhões de dólares, você na verdade estaria definindo 20 milhões de dólares por ano num programa desse ~~EM~~ tipo. Então eu creio que talvez - você perguntou qual seria a saída, e eu tenho a impressão de que a saída é um pouco a gente remar na linha do substitutivo da Comissão de Justiça porque o programa é criado e depois se trata de, a cada ano no Orçamento, nós definirmos qual será o valor a ser destinado ao programa.

~~Impunível - como se trata de uma questão de princípio~~

~~Impunível - como se trata de uma questão de princípio~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	1	ANA	Aud. Pub.	28.6.94		

Esse, aliás, eu até defendo isso como um princípio genérico, acho que por exemplo na área da cultura deveria ser a mesma coisa. O Município a cada ano deveria definir quanto vai destinar.

OSR. - E a previsão do fundo especial também é muito importante.

O SR. ARNALDO DE ABRU MADEIRA - Pois é, você tem o fundo definê o recurso, busca patrocínio e cria. Eu acho que o caminho é por aí.

O SR. - Então, a idéia final do Vereador... O projeto de ISS, é isso? Tira fora o ISS e a previsão é feita pelo Orçamento. Aliás, realmente esse percentual de 4 é elevado, então retira.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O Vereador Madeira, como é o Relator, ele faz isso, nós daremos um parecer favorável ao projeto porque fica como iniciativa do Vereador Guilherme Gianetti, junto à Administração para viabilizar no momento oportuno e quando assim entender o Executivo, fazer alguma coisa nesse sentido. Então, esse aqui parecer favorável dentro dessa linha de raciocínio. Vamos ao item seguinte e último. É projeto 61/94 do Vereador Hanna Charib, que altera disposições da Lei 11.308 de 17 de dezembro de 92: inclui entre os beneficiários da isenção do PITU aposentados que percebam até três salários mínimos, além dos proprietários dos compromissados compradores. Comissão de Justiça pela lega-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 51 do proc.
n.º 801 de 1993
o funcionário *MM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	2	ANA	Aud. Pub.	28.6.94		

linhas: Política Urbana parecer favorável. Promoção e Trabalho e Saúde,
parecer favorável. Alguém quer discutir? Então, vamos na mesma linha:
parecer favorável.

Assim sendo, concluímos a audiência pública ~~de 28.6.94~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEMOS justadores, nesta data, de acordo com o art. 1º do
Decreto, sob n.º 52 e Resolução de Informação sob
n.º 33 de 04/08/99 a (ASS)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
n.º 801 de 1993
C. Municipal

PARECER
0850/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 801/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para prédios residenciais, situados em beira de córregos não canalizados, cuja renda familiar dos seus moradores não ultrapasse a três salários mínimos.

Em resposta ao requerido pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através do Departamento de Rendas Imobiliárias, esclarece que o Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado em função do valor venal do imóvel, indiretamente já considera a existência dos córregos na determinação de uma base de cálculo do tributo menor do que o das áreas não vizinhas a córregos não canalizados.

Como o cálculo do valor venal do imóvel não depende da renda do sujeito passivo, o Executivo não dispõe de um cadastro de renda dos proprietários. Da mesma forma, não há um cadastro de córregos não canalizados do Município. Sendo assim, também não há como projetar a perda de receita que a aprovação deste projeto acarretaria.

As áreas inundáveis não abrangem somente os imóveis ribeirinhos aos córregos. Algumas áreas próximas a córregos e a grandes rios também são atingidas. Por outro lado, elas já são cadastradas na Planta Genérica de Valores como áreas inundáveis, às quais são atribuídos valores do metro quadrado desvalorizados em função do próprio mercado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.

n.º 801 da 1ª 93

de 1993

Também pondera o Executivo que, sendo o objetivo do projeto minimizar transtornos às residências, não às áreas livres, do modo que está proposto, poderia haver especulação imobiliária com relação a grandes áreas limítrofes a córregos. A construção de uma simples residência implicaria na isenção do tributo para toda a propriedade, seja ela de que tamanho for.

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de agosto de 1994.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 04 / agosto / 1994

pagina 38 coluna 35

Conferido:

[Signature]

À A.T.M.

Em, 04 / 08 / 94

[Signature]
MARGARETE LUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

521

do processo nº

801

de 19

93 08 11 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

05/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 54 fls.

Arquivo em 15/01/97

O Func.º

LINA ANGELO MARIA GUMAIUSKA
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)